



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000
Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

Site: www.taruma.sp.leg.br E-mail: administrativo@taruma.sp.leg.br

Transparência a serviço da população

OFÍCIO/CMT/ESPECIAL

ASSUNTO: Encaminha Emenda a Projeto de Resolução

Tarumã, 11 de março de 2020.
30º. Ano da Emancipação Política
28º. Ano da Instalação.

A MESA DIRETORA, na pessoa dos vereadores **ADEMIR BREGAGNOLI-DEM, JOSÉ ADILSON PERCILIANO-PP, EVERSON LUIS DE CAMARGO-PPS, JOSÉ ROBERTO DE ALMEIDA-PSB**, vereadores desta Casa de Leis, fazendo uso de suas atribuições, vem encaminhar a Vossa Excelência o Projeto de Emenda n.º 01/2020 ao Projeto de Resolução n.º 01/2020, do Poder Legislativo que "**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA FUNÇÃO DE TESOUREIRO NA CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

Outrossim, requeiro os trâmites regimentais.

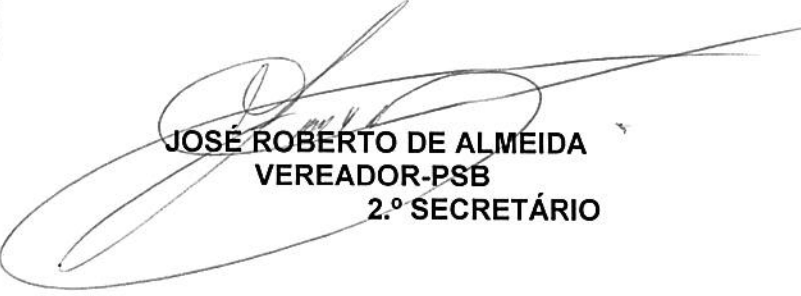
Sendo só para o momento, reitero votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente


ADEMIR BREGAGNOLI-DEM
VEREADOR-DEM
PRESIDENTE

JOSÉ ADILSON PERCILIANO
VEREADOR-PP
VICE-PRESIDENTE


EVERSON LUIS DE CAMARGO
VEREADOR-PPS
1.º SECRETÁRIO


JOSÉ ROBERTO DE ALMEIDA
VEREADOR-PSB
2.º SECRETÁRIO

Ao Exmo. Sr.
ADEMIR BREGAGNOLI
Presidente da Câmara – Tarumã-SP

PE - 224/2020
64.614.605/0001-05

Câmara Municipal de Tarumã

Rua dos Crisântemos, 40
Centro CEP 19820-000
Tarumã-SP

18/03/2020



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000
Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

Site: www.taruma.sp.leg.br E-mail: administrativo@taruma.sp.leg.br

Transparência a serviço da população

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente:
Nobres Edis:

Considerando o disposto no Projeto de Resolução 01/20 que vem regulamentar um serviço já existente nos quadros da Câmara Municipal, a presente emenda pretende incluir a possibilidade de nomeação de servidor comissionado, haja vista o reduzido quadro de servidores efetivos.

Assim, pedimos o apoio dos nobres pares para aprovação do presente projeto de emenda.

Atenciosamente.



ADEMIR BREGAGNOLI-DEM
VEREADOR-DEM
PRESIDENTE

JOSÉ ADILSON PERCILIANO
VEREADOR-PP
VICE-PRESIDENTE



EVERSON LUIS DE CAMARGO
VEREADOR-PPS
1.º SECRETÁRIO



JOSÉ ROBERTO DE ALMEIDA
VEREADOR-PSB
2.º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000
Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

Site: www.taruma.sp.leg.br E-mail: administrativo@taruma.sp.leg.br

Transparência a serviço da população

PROPOSTA DE EMENDA N.º 001/2020 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 01/2020, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA FUNÇÃO DE TESOUREIRO NA CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

OS VEREADORES ADEMIR BREGAGNOLI-DEM, JOSÉ ADILSON PERCILIANO-PP, EVERSON LUIS DE CAMARGO-PPS, JOSÉ ROBERTO DE ALMEIDA-PSB, ABAIXO ASSINADA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, APRESENTA A PRESENTE PROPOSTA DE EMENDA À RESOLUÇÃO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ APROVOU E PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1.º - A ementa do Projeto passará a ter a seguinte redação:

"DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA FUNÇÃO DE TESOUREIRO NA CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Art. 2.º - O parágrafo único do artigo 1.º passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo único - A função criada neste artigo obedecerá e às atribuições constantes do Art. 2º. desta Resolução e será exercida por servidores de carreira ou comissionados, de livre nomeação e exoneração do Presidente, sendo diretamente subordinado a este."

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal, 11 de março de 2020.
30º. Ano de Emancipação Política
28º. Ano de Instalação.


ADEMIR BREGAGNOLI-DEM
VEREADOR-DEM
PRESIDENTE

EVERSON LUIS DE CAMARGO
VEREADOR-PPS
1.º SECRETÁRIO

JOSÉ ADILSON PERCILIANO
VEREADOR-PP
VICE-PRESIDENTE


JOSÉ ROBERTO DE ALMEIDA
VEREADOR-PSB
2.º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000
Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

Site: www.taruma.sp.leg.br E-mail: administrativo@taruma.sp.leg.br
Transparência a serviço da população

PARECER TÉCNICO JURIDICO

PROCURADORIA LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

PARECER: 013/2020

**ESPÉCIE: PROPOSTA DE EMENDA N. 001/2020, DE 11 DE MARÇO DE 2020,
AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 001/2020, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020**

Diante do Requerimento verbal recebido em 20 de março de 2020, solicitando Parecer Técnico Jurídico sobre a Proposta de Emenda em epígrafe, cumpre manifestar conforme segue.

I. DO RELATÓRIO

Através do OFÍCIO/CMT/ESPECIAL, a Proposta de Emenda n. 001/2020 ao Projeto de Resolução n.º 01/2020, de 03 de fevereiro de 2020 deu entrada na Câmara Municipal de Tarumã em 21 de fevereiro de 2020, às 13h02 sob o Protocolo n.º 0122/2020

É composto de 04 (quatro) artigos e solicita que seja apreciado em Sessão Ordinária.

A Proposta de Emenda ao Projeto de Resolução cria a altera a função de Tesoureiro na Câmara Municipal de Tarumã e dá outras providências.

Eis a síntese do Projeto.

II. DA ANÁLISE

a) Da Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição da República e no artigo 7.º, inciso I da Lei Orgânica Municipal.

Constituição Federal:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

A iniciativa é privativa da Mesa Diretora da Câmara, nos termos da Lei Orgânica:



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000
Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

Site: www.taruma.sp.leg.br E-mail: administrativo@taruma.sp.leg.br

Transparência a serviço da população

Art.47 – A iniciativa das Leis cabe a qualquer Vereador, à Mesa Diretora, a qualquer Comissão Permanente da Câmara de Vereadores, ao Prefeito e aos eleitores do Município.

§ 1º - São de iniciativa exclusiva da Mesa Diretora as proposições que:

(...)

II – criem, transforme, ou extingam cargos, empregos ou funções dos serviços da Câmara Municipal e fixem os vencimentos de seus servidores.

Ainda no Regimento Interno:

Art.23 – Compete à Mesa, dentre outras atribuições estabelecidas em lei, neste Regimento ou em resolução da Câmara, ou delas implicitamente decorrentes:

(...)

III – propor projetos de resolução dispondo sobre:

a) organização da Câmara, seu funcionamento, policia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos ou funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias.

b) Da Espécie Normativa e Deliberação

A espécie normativa apresentada é a adequada, pois se trata de projeto de Resolução, conforme preconiza a Lei.

Sua deliberação deverá se dar por **maioria absoluta**, nos termos do Regimento Interno.

Art.54 – O plenário deliberará:

§ 1º - Por maioria absoluta sobre:

(...)

IV – criação de cargos, funções e empregos da administração direta, autárquica e fundacional, bem como sua remuneração;

Assim, o Presidente **deverá participar da votação do presente** Projeto de Lei. Vejamos:

Art.26 – Ao Presidente da Câmara compete, privativamente:

(...)

II – Quanto às Atividades Legislativas:

(...)



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000
Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

Site: www.taruma.sp.leg.br E-mail: administrativo@taruma.sp.leg.br

Transparência a serviço da população

i) votar nos seguintes casos;

(...)

2 - quando a matéria exigir, para sua aprovação, voto favorável de dois terços ou da maioria absoluta dos membros da Câmara;

c) Da Análise Legal

O Projeto de Resolução pretende criação formal de função já existente na Câmara, visando a definição das funções do Tesoureiro.

Aduzimos que o projeto em exame está em plena consonância com a legislação pertinente à matéria, **RESTANDO AOS NOBRES EDIS ANALISAR O MÉRITO DA QUESTÃO**, apreciando a operação em comento com as cautelas de praxe.

d) Da Apreciação das Comissões

Em observância ao disposto no art. 77, "a" do Regimento Interno, o projeto deverá ser apreciado pelas seguintes Comissões Permanentes: **Constituição, Justiça e Redação**.

II – PARECER FINAL

Em face de todas as considerações acima expostas, opino pela **legalidade** e pela **constitucionalidade** da presente Proposta de Emenda ao Projeto de Resolução n.º 001/2020, nele não encontrando qualquer vício referente à competência municipal para legislar sobre a matéria e espécie normativa apresentada, estando todo ele amparado pelas disposições normativas fixadas pelo inciso I, do art. 30, da CF/88 bem como da Lei Orgânica do Município de Tarumã e Regimento Interno da Câmara Municipal.

É o Parecer. À conclusão superior.

Tarumã, 20 de março de 2020.
30.º Ano da Emancipação Política
28.º Ano da Instalação

ELIANE COIMBRA MILCK
PROCURADORA LEGISLATIVA